

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO

LEI Nº 629 / 98

**EMENTA : EXTINGUE E INSTITUI
CARGOS E SALÁRIOS
DOS PROFESSORES
DO MUNICÍPIO DE
BREJÃO.**

O Prefeito do Município de BREJÃO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Professor não habilitado, passará a ter a denominação de Professor Leigo com carga horária de 150 horas / aulas e perceberá um salário mínimo nacional.

Art. 2º - O Professor habilitado, com regência na sala de aula de 1º a 4º séries do Ensino Fundamental, com o curso de Magistério (Ensino Médio), terá a denominação de Professor Nível I, com carga horária de 150 horas / aulas, já incluído, as aulas atividades e receberá 50 % (cinquenta por cento) a mais do Professor citado no Artigo primeiro.

Art. 3º - O Professor com Licenciatura Plena e regência na sala de aula de 5º a 8º séries do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, será denominado de Professor Nível II, e terá carga horária mínima de 100 (cem) horas / aulas e máxima de 200 (duzentas) horas / aulas, e receberá 50% (cinquenta por cento) a mais no valor da hora / aula em relação ao Professor Nível I.

Parágrafo Único - Somente fará jus receber pelo Nível II na regência de aulas de 1º a 4º séries do Ensino Fundamental, o professor com Habilitação Plena em Pedagogia.

Art. 4º - O Professor Nível I, do quadro do Município, poderá acrescer sua carga horária em mais 50 horas / aulas de 5º a 8º séries do Ensino Fundamental, desde que esteja cursando Licenciatura Plena, e receberá por estas, 80% (oitenta por cento) do nível II.

Art. 5º - O estudante do Ensino Superior poderá a título precário, ser contratado por período determinado, para lecionar de 5º a 8º séries do Ensino Fundamental, percebendo 80% (oitenta por cento) do valor da hora / aula do Nível II.

Parágrafo Único - O estagiário do curso de Magistério poderá também ser contratado provisoriamente, percebendo 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente.

Art. 6º - Fica determinado que o Professor com o curso de Magistério (Ensino Médio) poderá ser contratado por um período de até 12 meses, sem direito a recontração, percebendo R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais) por uma carga horária de 120 (cento e vinte) horas / aulas, de 1º a 4º séries do Ensino Fundamental e será reajustado tendo por base o Professor Nível I.

Parágrafo Único - Somente pagarão aulas atividades aos professores pertencentes ao quadro efetivo do município.

Art. 7º - Fica criado o cargo de Professor Nível III, com efeito retroativo a 01.01.1998, para o portador de Licenciatura Plena e Pós - Graduação, (especialização) em qualquer uma das áreas do conhecimento, percebendo até 50% (cinquenta por cento) a mais do Professor N - II.

Art. 8º - Fica determinado o prazo de 30.06.1998, para implantação do Plano de Cargos e Carreira do Magistério de BREJÃO, com os seus efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro do corrente ano.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de janeiro do ano corrente.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de maio de 1998.


Sandoval Cadengue de Santana
PREFEITO